

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

(180316)

OBJETO

Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, das Unidades Policiais Subordinadas e da Cadeia Pública de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.695,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/07/2026 às 10h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	12
11. DOS RECURSOS	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR – DEINTER 6 – SANTOS

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JACUPIRANGA/SP

UGE 180316

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 058.00038779/2026-81)

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga/SP, UGE 180316, sediada Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 1329, Vila Elias, Jacupiranga/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, das Unidades Policiais Subordinadas e da Cadeia Pública de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo único objeto desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens e valor total do lote;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

6.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas naquela faixa, na ordem de classificação.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante consulta aos cadastros previstos na minuta padrão.

7.2. Em relação à pessoa jurídica licitante, a consulta ao CNCAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário.

7.3. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar eventual fraude.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante tenha se utilizado de tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

7.7.5. apresentar desconformidade insanável com o Edital.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.8.1. A inexecuibilidade somente será considerada após diligência do pregoeiro.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital.

8.1.1. A documentação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de vistoria prévia.

8.1.3. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.3. Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

8.6. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf.

8.8. É de responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados no Sicaf.

8.9. A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos não contemplados no Sicaf serão enviados pelo sistema no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

8.10. A verificação no Sicaf somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ex aminará a proposta subsequente.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15.1. Havendo alguma restrição, o licitante deverá comprovar sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://sei.sp.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando -se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: financas.jacupiranga@policiacivil.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico www.gov.br/compras, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, de que trata a Lei Estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui igualmente condição para a celebração da contratação a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da

celebração da contratação, caso exigida em disposição específica prevista neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e os princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, o Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, as vedações constantes do Decreto Estadual nº 68.829, de 2024, e dos arts. 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou recusar a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contratação celebrada com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto Estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

14.16.5. ANEXO V – Modelos de Declarações;

14.16.6. ANEXO VI – Planilha Orçamentária.

Jacupiranga, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 ARCHIMEDES CASSAO VERAS JUNIOR
Data: 07/07/2026 16:32:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ARCHIMEDES CASSÃO VERAS JÚNIOR
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 06/2026**DELEG.SECC.POLICIA DE JACUPIRANGA**

Processo Administrativo nº058.00038779/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza para atendimento das necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, das Unidades Policiais Subordinadas e da Cadeia Pública de Pariquera-Açu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Absorvente higiênico com abas	Embalagem unidades	8	80	6,44	515,20
2	Água sanitária 2 litros	Garrafa 2L		50	6,42	321,00
3	Papel higiênico folha dupla	Fardo 64 rolos		100	92,85	9.285,00
4	Papel higiênico institucional 300m	Pacote 8 rolos		70	137,94	9.655,80
5	Sabão em barra glicerinado	Embalagem unidades	5	30	10,71	321,30
6	Desinfetante 1 litro	Garrafa 1L		100	15,01	1.501,00
7	Detergente líquido	Caixa 24 unidades		100	58,86	5.886,00
8	Sabonete 90g	Caixa 6 unidades		10	19,00	190,00
9	Toalha de papel cozinha	Pacote 6 unidades		200	84,47	16.894,00
10	Toalha de papel interfolhada	Embalagem 1.000 folhas		100	29,95	2.995,00
11	Esponja dupla face	Unidade		80	2,14	171,20
12	Luva de borracha látex	Caixa 100 unidades		10	24,56	245,60
13	Saco plástico para lixo 100 litros	Pacote 100 unidades		60	39,52	2.371,20

14	Sabão em pó 4 kg	Saco 4 kg	10	34,30	343,00
----	------------------	-----------	----	-------	--------

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 50.695,30

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Para todos os fins administrativos e licitatórios, prevalecerão exclusivamente as especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, valores unitários e valor global constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026, da Pesquisa de Preços e da Planilha Orçamentária Final integrantes do Processo Administrativo nº 058.00038779/2026-81.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5. O agrupamento dos itens em lote único mostra-se técnica e economicamente vantajoso, considerando a similaridade dos materiais, a complementaridade operacional dos itens, a centralização do recebimento e armazenamento, a racionalização da distribuição às unidades policiais subordinadas e à Cadeia Pública de Pariquera-Açu, a simplificação da fiscalização e da gestão contratual, a redução dos custos administrativos e operacionais e a mitigação do risco de fracasso ou deserção de itens individualizados.

A contratação por lote único possibilita ganhos de escala, uniformidade no fornecimento, maior eficiência logística, melhor planejamento da distribuição dos materiais e preservação da economicidade, observando os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo em vista tratar-se de contratação por escopo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação estabelecerá a disciplina aplicável à vigência contratual.

Subcontratação

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação destina-se a assegurar o abastecimento contínuo dos materiais de higiene e limpeza necessários à manutenção das condições adequadas de higiene, conservação, limpeza, salubridade e funcionamento da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, das Unidades Policiais Subordinadas e da Cadeia Pública de Pariquera-Açu, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental e demais correlatos aos produtos licitados visam minimizar os impactos negativos ao meio ambiente, estando a sustentabilidade presente no planejamento da presente contratação.

4.1.2. A contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos itens objeto da contratação, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando as recomendações voltadas à proteção ambiental e o disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

4.1.3. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.4. Os produtos de papel deverão possuir origem legal comprovada quando exigível pelo fabricante ou por órgão certificador competente.

4.1.5. Sempre que houver certificação ambiental aplicável ao produto fornecido, esta poderá ser exigida nos termos da legislação vigente e das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.1.6. As embalagens deverão privilegiar materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, observadas as características técnicas exigidas para cada produto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos para os itens objeto desta contratação, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, facultada a participação de fabricantes, distribuidores e revendedores regularmente habilitados.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia de local, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens de consumo, cujas especificações e condições de entrega encontram-se suficientemente detalhadas neste Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado às ME/EPP

4.7. Verificou-se a incidência das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as hipóteses legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A execução do objeto observará as seguintes condições:

5.1.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá em remessa única.

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

5.1.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens adequadas e entregues em perfeitas condições de utilização, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

Local e horário de entrega

5.2. Os bens deverão ser entregues na Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, situada na Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 1329, Jacupiranga/SP, CEP 11940-000.

5.3. As entregas serão realizadas durante o horário de expediente, compreendido entre 09h00 e 11h30 e das 14h00 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Material e Patrimônio.

Rotinas de recebimento e distribuição

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Os materiais serão recebidos e conferidos pelo Setor de Material e Patrimônio da Unidade Gestora Executora.

5.4.2. Após a conferência quantitativa e qualitativa, os materiais serão armazenados em local apropriado.

5.4.3. Caberá ao Setor de Material e Patrimônio promover a distribuição dos materiais à Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, às Unidades Policiais Subordinadas e à Cadeia Pública de Pariquera-Açu, conforme a necessidade administrativa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deverá considerar integralmente os quantitativos, as especificações técnicas e as condições de entrega previstas neste Termo de Referência.

5.5.1. Todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da contratada.

5.5.2. Os quantitativos estimados encontram-se descritos no item 1 deste Termo de Referência.

5.5.3. O fornecimento deverá contemplar a entrega integral dos itens adjudicados no prazo estabelecido.

Garantia dos produtos

5.6. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. A garantia legal ou contratual dos produtos possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

Procedimentos de finalização da contratação

5.7. A contratação será considerada concluída após:

a) a entrega integral dos materiais pela contratada;

b) o recebimento definitivo dos bens pela Administração;

c) a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

d) a emissão do respectivo ateste de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente representante para atuar como interlocutor junto ao Contratante durante toda a execução contratual, informando os respectivos meios de contato.

6.7. O representante designado deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, solucionar pendências operacionais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. O Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do representante do Contratado, hipótese em que deverá ser promovida sua substituição.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para verificar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, assegurando os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.12. O fiscal técnico verificará a conformidade dos materiais entregues, promovendo o recebimento provisório e manifestando-se quanto à aceitação dos bens fornecidos.

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto, quando cabível.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento ou o cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como de outras reservas previstas em legislação específica, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.19.1. Conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

6.19.2. Verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.19.3. Registro de ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, divergências ou descumprimentos contratuais.

6.19.4. Emissão dos documentos necessários ao recebimento definitivo dos materiais e à posterior liquidação da despesa.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à alteração contratual, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

6.22. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, registrando o desempenho da execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

6.23. O gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24. O gestor elaborará relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento para futuras contratações.

6.25. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após a confirmação do regular fornecimento dos materiais e do respectivo recebimento definitivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade ou qualidade dos materiais fornecidos, observar-se-á o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Nenhum prazo de recebimento definitivo ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, a contar de seu recebimento pela Administração, podendo ser

prorrogado por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação da contratação e da Nota de Empenho;
- d) descrição dos materiais fornecidos;
- e) quantitativos fornecidos;
- f) valor a pagar;
- g) destaque das retenções tributárias eventualmente incidentes.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida pela legislação aplicável.

7.13. A Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.14. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos competentes e adotará as medidas necessárias para resguardar seus interesses.

7.16. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa em sentido diverso.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, nos termos do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis sobre o período de atraso.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para depósito em conta corrente de titularidade da contratada no Banco do Brasil S.A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, admitida a comprovação de suspensão dos registros nos termos da legislação aplicável.

7.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

7.22. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias previstas em lei, ainda que não indicadas na Nota Fiscal apresentada.

7.22.1. Independentemente do percentual eventualmente destacado pela contratada, serão observadas as retenções tributárias estabelecidas na legislação vigente.

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada de sua condição, para fins de fruição do tratamento tributário diferenciado previsto na referida legislação.

Antecipação de Pagamento

7.24. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.1.1. A adoção do critério de julgamento por lote único encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026, considerando a complementaridade dos materiais, a similaridade dos itens, a centralização logística do recebimento e distribuição, a racionalização da gestão e fiscalização contratual, os ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta e a mitigação dos riscos de fracasso ou deserção de itens isolados.

Regime de execução

8.2. O regime de execução da contratação será por **fornecimento integral (entrega única)**, por escopo, sem caráter continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, devidamente arquivados na Junta Comercial, acompanhados dos documentos de eleição dos administradores e registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Não será exigida autorização específica para o exercício da atividade, por não se tratar de atividade sujeita a autorização ou licenciamento especial para comercialização dos produtos objeto desta contratação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade econômica correspondente ao objeto da contratação.

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da autoridade fazendária competente ou documento equivalente.

8.20. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos casos legalmente admitidos.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física ou sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de empresário individual ou sociedade empresária.

8.23. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo registro cadastral atualizado no SICAF, quando contemplarem integralmente as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.24. A documentação exigida neste item deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, constituindo obrigação da contratada manter atualizadas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

Qualificação Técnica

8.25. Para comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, o licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de materiais de higiene, limpeza, descartáveis ou produtos de natureza compatível com o objeto desta contratação.

8.25.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.25.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

Outras Comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- b) não emprega menor em condições vedadas pela legislação trabalhista;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

Consórcio

8.27. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, a ampla oferta do mercado fornecedor e a ausência de justificativa técnica ou econômica que demonstre vantagem para a Administração.

Cooperativas

8.28. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser observadas as exigências previstas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 50.695,30 (cinquenta mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários constantes da tabela prevista no item 1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Para fins de elaboração das propostas, julgamento do certame, execução contratual e fiscalização, prevalecerão os quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento, valores unitários e valor global constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026, da Pesquisa de Preços e da Planilha Orçamentária Final integrantes do Processo Administrativo nº 058.00038779/2026-81.

9.3. Eventuais divergências identificadas em documentos preliminares, levantamentos de mercado, pesquisas de preços anteriores ou demais documentos preparatórios consideram-se superadas pelos documentos finais aprovados pela autoridade competente e integrantes do processo de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** 0001 / 180316;

II) **Fonte de Recursos:** 150010001;

III) **Programa de Trabalho:** 06181180149890000;

IV) **Elemento de Despesa:** 339030;

V) **Plano Interno:** PCA 2026.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacupiranga/SP, 05 de julho de 2026.

ANTÔNIO FARIAS DE MOURA

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO FARIAS DE MOURA**
Data: 07/07/2026 16:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2026

ESP-DELEG.SECC. POLÍCIA DE JACUPIRANGA UASG 180316

Processo Administrativo nº 058.00038779/2026-81

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 058.00038779/2026-81.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de material de higiene e limpeza justifica-se pela necessidade de assegurar o regular abastecimento do almoxarifado da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, bem como a distribuição dos referidos itens às Delegacias de Polícia subordinadas e à Cadeia Pública de Pariquera-Açu, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais essenciais ao pleno funcionamento dos serviços públicos prestados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A ausência dos materiais comprometeria a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e salubridade dos ambientes institucionais, bem como o regular desenvolvimento das atividades policiais e administrativas das unidades atendidas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Setor de Material e Patrimônio	Waltermar de Souza Pereira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes deverão observar os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas aplicáveis.

O licitante vencedor deverá:

- ser pessoa jurídica com atividade compatível com o objeto da contratação;
- atender às exigências de habilitação previstas no certame;
- observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis;
- fornecer os materiais nas especificações exigidas;
- atender integralmente às condições constantes do Termo de Referência.

Os materiais deverão ser entregues conforme:

- especificações técnicas;
- unidades de fornecimento;

- composição;
- dimensões;
- qualidade;
- quantidades;
- embalagem adequada;
- prazos estabelecidos.

Os produtos deverão apresentar fácil identificação e conferência, bem como acondicionamento adequado para evitar danos durante o transporte.

A entrega será realizada em parcela única diretamente na:

Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga

Av. Hilda Mohring de Macedo nº 1329

Vila Elias – Jacupiranga/SP

CEP 11940-000.

O pagamento ocorrerá mediante Nota de Empenho, observadas as condições definidas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de aquisição de materiais de consumo amplamente disponíveis no mercado nacional, não foram identificadas tecnologias ou soluções alternativas que apresentassem maior vantajosidade econômica ou técnica para atendimento da necessidade administrativa.

Foram analisadas:

- contratações públicas similares;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Compras.gov.br;
- fornecedores especializados;
- sítios eletrônicos de comércio institucional.

Concluiu-se que a contratação por meio de **Pregão Eletrônico** constitui a solução mais adequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição dos materiais de higiene e limpeza necessários ao abastecimento do almoxarifado da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga e posterior distribuição às unidades subordinadas e à Cadeia Pública de Pariquera-Açu.

Os produtos selecionados foram definidos considerando:

- viabilidade técnica;
 - viabilidade econômica;
 - padronização;
 - disponibilidade de mercado;
 - melhor relação custo-benefício;
 - eficiência logística;
 - manutenção da qualidade dos serviços públicos.
-

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, no número de unidades atendidas, na frequência de utilização dos produtos e na projeção de demanda para o exercício de 2026.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 50.695,30 (cinquenta mil seiscientos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, conforme levantamento de preços realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 67.888/2023.

A estimativa foi obtida mediante consulta a contratações públicas similares, plataformas oficiais de compras governamentais, fornecedores do segmento e pesquisa direta de mercado, observando-se as especificações técnicas e as unidades de fornecimento dos materiais.

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Absorvente higiênico com abas	Embalagem 8 unidades	80	6,44	515,20
2	Água sanitária 2 litros	Garrafa 2L	50	6,42	321,00
3	Papel higiênico folha dupla	Fardo 64 rolos	100	92,85	9.285,00
4	Papel higiênico institucional 300m	Pacote 8 rolos	70	137,94	9.655,80
5	Sabão em barra glicerinado	Embalagem 5 unidades	30	10,71	321,30
6	Desinfetante 1 litro	Garrafa 1L	100	15,01	1.501,00
7	Detergente líquido	Caixa 24 unidades	100	58,86	5.886,00
8	Sabonete 90g	Caixa 6 unidades	10	19,00	190,00

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	Toalha de papel cozinha	Pacote 6 unidades	200	84,47	16.894,00
10	Toalha de papel interfolhada	Embalagem 1.000 folhas	100	29,95	2.995,00
11	Esponja dupla face	Unidade	80	2,14	171,20
12	Luva de borracha látex	Caixa 100 unidades	10	24,56	245,60
13	Saco plástico para lixo 100 litros	Pacote 100 unidades	60	39,52	2.371,20
14	Sabão em pó 4 kg	Saco 4 Kg	10	34,30	343,00

Cláusula de Consolidação

Para todos os fins administrativos e licitatórios, prevalecerão exclusivamente os quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento, valores unitários e valor global constantes deste ETP, do Termo de Referência consolidado, da Planilha Orçamentária Final e da Pesquisa de Preços integrante do Processo Administrativo nº 058.00038779/2026-81.

Eventuais divergências identificadas em documentos preliminares consideram-se automaticamente saneadas pelos documentos finais consolidados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Embora o parcelamento constitua regra geral prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, concluiu-se que a contratação em **LOTE ÚNICO** representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

O agrupamento dos itens justifica-se em razão:

- da complementaridade dos materiais;
- da reduzida materialidade econômica individual dos itens;
- da padronização logística das entregas;
- da simplificação da gestão contratual;
- da redução de custos administrativos;
- da otimização da fiscalização;
- da mitigação do risco de itens fracassados ou desertos;
- da preservação da economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, o critério de julgamento deverá ser: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes associadas à presente contratação.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Unidade Gestora Executora.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação permitirá:

- abastecimento contínuo do almoxarifado;
 - manutenção dos padrões de higiene e limpeza;
 - adequado funcionamento das unidades policiais;
 - atendimento das necessidades da Cadeia Pública de Pariquera-Açu;
 - continuidade dos serviços públicos prestados pela Polícia C
-

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adequações estruturais para implementação da solução.

O recebimento, armazenamento e distribuição permanecerão sob responsabilidade do Setor de Material e Patrimônio da UGE 180316.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá privilegiar:

- materiais sustentáveis;
 - embalagens recicláveis;
 - redução da geração de resíduos;
 - reaproveitamento de materiais;
 - gestão adequada dos resíduos gerados.
-

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

Trata-se de aquisição de material de uso contínuo e indispensável às atividades policiais e administrativas, amplamente disponível no mercado, de fácil contratação, possuindo viabilidade técnica, econômica e operacional.

16. RESPONSÁVEIS

ANTÔNIO FARIAS DE MOURA - Equipe de Apoio.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO FARIAS DE MOURA

Data: 07/07/2026 16:26:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO -

UG	180316 - DELEG.SECC.POLICIA DE JACUPIRANGA		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão			

CNPJ/CPF/UG			
Credor			
Endereço			
Cidade		UF	CEP

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	18002		150010001	33903C	180011		

No Processo		Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	
Licitação		Modalidade	
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor

Sequência	Item	Unid. Forn.
Quantidade	Valor Unitário	Preço Total

Descrição



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	AVENIDA HILDA MOHRING DE MACEDO, 1329
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º - Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º - A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

- 1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.
- 2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JACUPIRANGA/SP
UGE 180316

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência:

CC:

LOTE – HIGIENE E LIMPEZA

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM/ CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO	COMPONENTE ADICIONAL: COM GEL, FORMATO: TRADICIONAL, MATERIAL: POLPA DE CELULOSE POLIMERO ACRILICO, POLIETILENO,, TAMANHO: MÉDIO, TIPO: NORMAL COM ABAS, TIPO ADESIVO: TERMOPLÁSTICO PROTEGIDO FITA PAPEL	320785	EMBALAGEM 8 UNIDADES	80		

		SILICONIZADO, TIPO USO: EXTERNO					
2	ÁGUA SANITÁRIA	COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR: AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, DENSIDADE: DE 1,20 A 1, TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50%, TIPO: COMUM, CLASSE CORROSIVO: CLASSE 8, NÚMERO RISCO: 85, RISCO SAÚDE: 3, CORROSIVIDADE: 1, PESO MOLECULAR CLORO: 74,50, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS	310507	GARRFA 2L	50		
3	PAPEL HIGIÊNICO	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PICOTADO, FOLHA DUPLA, COR: BRANCA, LARGURA: 10, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM	443004	FARDO 64 ROLOS	100		
4	PAPEL HIGIÊNICO	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAMACIO, NÃO PICOTADO, COMPRIMENTO: 300, COR: BRANCA, LARGURA: 10, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, QUANTIDADE FOLHAS: DUPLA	297836	PACOTE 8 ROLOS	70		
5	SABÃO BARRA	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO: NEUTRO	298406	EMBALAGEM 5 UNIDADES	30		
6	DESINFETANTE	CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA, COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO:	407849	GARRAFA 1L	100		

		TEOR ATIVO EM TORNO DE 15%					
7	DETERGENTE	APLICAÇÃO: LAVAGEM DE LOUÇAS, AROMA: INODORO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH 6,5 A 7,5, COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO	449798	CAIXA 24 UNIDADES	100		
8	SABONETE	AROMA: SUAVE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, COR: BRANCA, PESO: 90	444433	CAIXA 6 UNIDADES	10		
9	TOALHA DE PAPEL	APLICAÇÃO: COZINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIO E SEM IMPUREZAS, COMPRIMENTO: 100, COR: BRANCA, LARGURA: 20, MATERIAL: PAPEL	266372	PACOTE 6 UNIDADES	200		
10	TOALHA DE PAPEL	APLICAÇÃO: EM TOALETES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, REF.7333, MACIO E ABSORVENTE, COMPRIMENTO: 23, LARGURA: 20, MATERIAL: CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), TIPO FOLHA: INTERFOLHA, 2 DOBRAS	266372	EMBALAGEM 1000 FOLHAS	100		
11	ESPONJA LIMPEZA	ABRASIVIDADE: MÍNIMA / MÉDIA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE, COMPRIMENTO MÍNIMO: 110, ESPESSURA MÍNIMA: 20, FORMATO: RETANGULAR, LARGURA MÍNIMA: 75, MATERIAL: ESPUMA / NYLON	419326	UNIDADE	80		

12	LUVA BORRACHA	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE, COR: AMARELA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: MÉDIO	234075	CAIXA 100 UNIDADES	10		
13	SACO PLÁSTICO LIXO	ALTURA: 105, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, CAPACIDADE: 100, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇADO, COR: BRANCA, LARGURA: 75, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE	627701	PACOTE 100 UNIDADES	60		
14	SABÃO PÓ	ASPECTO FÍSICO: PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL	324827	SACO 4 KG	10		
TOTAL LOTE HIGIENE E LIMPEZA							

PROPOSTA DE VALOR PARA O LOTE: R\$ (xxxx)

Valor total proposto: R\$ (xxxx)

Prazo de Validade da Proposta: xx (xxxx) dias contados da data da sessão pública.

Prazo de entrega do objeto: xx (xxxx) dias, conforme Edital e seus anexos.

Por fim, declaro:

1. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Atender aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

Nome

CPF

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº do Processo: 058.00038779/2026-81

Interessado: DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga-Setor Finanças

Assunto: Aquisição de material de consumo de higiene e limpeza para atendimento das necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, das Unidades Policiais Subordinadas e da Cadeia Pública de Pariquera-Açu

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Absorvente higiênico com abas	Embalagem unidades 8	80	6,44	515,20
2	Água sanitária 2 litros	Garrafa 2L	50	6,42	321,00
3	Papel higiênico folha dupla	Fardo 64 rolos	100	92,85	9.285,00
4	Papel higiênico institucional 300m	Pacote 8 rolos	70	137,94	9.655,80
5	Sabão em barra glicerinado	Embalagem unidades 5	30	10,71	321,30
6	Desinfetante 1 litro	Garrafa 1L	100	15,01	1.501,00
7	Detergente líquido	Caixa 24 unidades	100	58,86	5.886,00
8	Sabonete 90g	Caixa 6 unidades	10	19,00	190,00
9	Toalha de papel cozinha	Pacote 6 unidades	200	84,47	16.894,00
10	Toalha de papel interfolhada	Embalagem 1.000 folhas	100	29,95	2.995,00
11	Esponja dupla face	Unidade	80	2,14	171,20
12	Luva de borracha látex	Caixa 100 unidades	10	24,56	245,60
13	Saco plástico para lixo 100 litros	Pacote 100 unidades	60	39,52	2.371,20
14	Sabão em pó 4 kg	Saco 4 kg	10	34,30	343,00

Jacupiranga/SP, 06 de julho de 2026.

ANDERSON LUCAS LISBOA
Escrivão de Polícia - Setor de Finanças